



CONGRESSO NACIONAL

MPV-375

00032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 21/07/2007	Proposição Medida Provisória nº 375 de 2007			
Autor Deputado Edmilson Valentim (PCdoB/RJ)	nº do prontuário			
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva 2. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

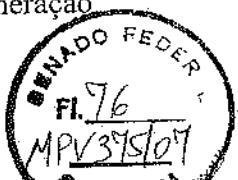
O § 3º do artigo 4º da Lei nº 8.270/91 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º.....

...
§ 3º. Havendo diferença de vencimento, em decorrência da aplicação deste artigo, este valor será pago a título de diferença de vencimentos, nominalmente identificada, sendo considerada também para o cálculo das vantagens pessoais, gratificações e adicionais e se sujeitando aos mesmos percentuais de revisão e antecipação dos vencimentos."

Justificativa

Essa alteração se justifica para assegurar que os servidores do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) não tenham a sua remuneração



C8B4A89C50

reduzida em razão de o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão estar em vias de promover extensão de interpretação administrativa da decisão do Tribunal de Contas da União, que, no Acórdão nº 1.164, de 2005, do seu Plenário, entendeu que a diferença de vencimentos decorrente da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, não pode servir de base para cálculo da Gratificação de Atividade Executiva (GAE) e do Adicional por Tempo de Serviço(ATS).

A decisão da Corte Maior de Contas é específica para o vencimento dos servidores das instituições públicas relacionadas na Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991 e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com base em um parecer técnico, sem qualquer previsão legal, quer estender por analogia essa redução de vencimentos ao servidores da DATASUS, cuja diferença de vencimentos está prevista no § 3º do artigo 4º da Lei nº 8.270/91.

Vale observar que não há, nessa emenda, aumento de despesa, uma vez que os servidores já estão percebendo a sua remuneração da forma nela prevista. O que se pretende é, tão-somente, evitar que os valores sejam reduzidos, com grave prejuízo para aqueles em exercício no DATASUS.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2007.


Deputado EDMILSON VALENTIM
PCdoB/RJ



C8B4A89C50

